



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, E COMPRA DE DÍVIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, BEM COMO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM ÔNUS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SICOOB FLUMINENSE.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro Horto, Macaé/RJ, CEP: 27.947-570 (Palácio Natálio Salvador Antunes), devidamente representada pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ALAN MANSUR PEREIRA, portador do Documento de Identidade nº **.49.435-* (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF sob o nº ***.940.367-**, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SICOOB FLUMINENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.668/0001-88, com sede à rua Dr. Siqueira, nº 278, Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada na forma de seus Estatutos Sociais e Assembléia que elegeu a Diretoria atual, representada pelo seu Diretor/Presidente NEILTON RIBEIRO DA SILVA, portador do Documento de Identidade nº **.409.887-* e inscrito no CPF sob o nº ***.359.287-**, e por seu Diretor Operacional CHARLES ANTÔNIO DE SOUZA MEDINA FARIA, portador do Documento de Identidade nº **.411.517-* e inscrito no CPF sob o nº ***.284.997-**, decorrente do chamamento público nº 001/2024, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0477/2024, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e alterações posteriores, bem como pelas normas municipais de Macaé de administração pública.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, E COMPRA DE DÍVIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, BEM COMO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM ÔNUS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, nos termos do Chamamento Público nº 001/2024, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato está vinculado ao Chamamento Público nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa e interesse público, pelo prazo e condições estabelecidas no Chamamento Público e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

4.1. São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

4.1.1. Disponibilizar mensalmente no portal do sistema de crédito consignado a taxa de juros praticada em todos os produtos objeto deste Termo de Credenciamento;

4.1.2. Designar equipe para realizar o suporte técnico para as questões operacionais relativas ao objeto do Termo de Credenciamento via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h, exceto nos feriados;

4.1.3. Atender aos Servidores da Câmara Municipal de Macaé nas suas necessidades, dentro do limite e nos termos do que vai aqui estabelecido para o bom desempenho dos serviços;

4.1.4. Abster-se de consignar serviços e produtos, ressalvados aquele autorizado pela Câmara Municipal de Macaé;

4.1.5. Comunicar ao CREDENCIANTE/CÂMARA a data de início e do fim dos empréstimos de cada Servidor Público Municipal, em consonância às informações constantes no banco de dados do portal de Consignação da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Macaé;



4.1.6. Fornecer ao CREDENCIANTE/CÂMARA, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês, que antecede ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/o extrato, informações contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

4.1.6.1. Caso a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não forneça os relatórios dos itens 4.1.6. e 4.1.38 a Diretoria de Licitações e Contratos poderá solicitar a suspensão parcial das atividades, até a data em que for entregue o relatório;

4.1.7. Disponibilizar a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos e dos cartões de crédito no portal de Consignação da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Macaé;

4.1.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, uma via do respectivo documento de outorga de autorização da Câmara Municipal de Macaé, por parte do Servidor devedor, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

4.1.9. Aceitar que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou avessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação;

4.1.10. Não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo CREDENCIANTE/CÂMARA, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados;

4.1.11. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do Termo de Credenciamento. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e desde que não afetem a boa execução do Credenciamento;

4.1.12. Manter todas as condições exigidas para o credenciamento e qualificação exigidas na Chamada Pública, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

4.1.13. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento.



- 4.1.14. Disponibilizar o serviço, quando da sua solicitação, nos horários e dias previamente acordados;
- 4.1.15. Acatar as exigências da Câmara Municipal de Macaé quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.1.16. Designar funcionário responsável pelo Termo de Credenciamento, fornecendo todos os contatos e caso ocorra modificação, a instituição deverá informar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.1.17. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Macaé;
- 4.1.18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro, contra a Câmara Municipal de Macaé, procedentes da prestação dos serviços;
- 4.1.19. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços;
- 4.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 4.1.21. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo a Câmara Municipal de Macaé exigir a substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo máximo de 1 (uma) hora;
- 4.1.22. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com este Termo de Referência de Chamamento Público.
- 4.1.23. Indenizar os prejuízos causados a Câmara Municipal de Macaé, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade do CONTRATADO, seja por sua ação ou omissão.



4.1.24. Reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por pessoas empregadas do CONTRATADO na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de comprovado caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima;

4.1.25. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

4.1.26. Efetuar o pagamento das multas, indenizações ou despesas impostas pelo CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento contratual, de lei ou regulamento aplicado à espécie.

4.1.27. Manter em Macaé as reuniões necessárias com os dirigentes da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, com a equipe responsável, objetivando o bom planejamento e execução das diversas atividades tendo em vista o sucesso dos trabalhos. Em ocasiões especiais poderá ser realizada em outras localidades;

4.1.28. Elaborar informes com avaliações, recomendações e sugestões;

4.1.29. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;

4.1.30. Manter, durante a execução do Credenciamento, todas as condições mínimas para a Chamada Pública.

4.1.31. Durante a execução do Credenciamento, será vedada a cobrança de Taxa Administrativa de Crédito - TAC, não será possível ultrapassar o teto máximo de juros determinado pelo Banco Central e será vedada quaisquer outras taxas administrativas, salvas as expressas em Lei;

4.1.32. Os custos dos serviços e as taxas de juros deverão ser previamente informadas e divulgadas em área disponibilizada no Portal do Servidor, visando demonstrar aos servidores públicos as taxas praticadas, possibilitando a escolha da melhor oferta;

4.1.33. Elaborar informes com avaliações, recomendações e sugestões;

4.1.34. O limite de margem consignável deverá estar dentro dos estabelecidos no Art. 38, § 3º da Lei Complementar nº 011/1998, Decreto Municipal nº 129/2022 e posteriores alterações que vierem a acontecer;



- a) O limite máximo de consignação é de 40% (quarenta por cento) que poderá ser utilizado conforme alíneas "b" e "c";
- b) Empréstimo Consignável - 35% (trinta e cinco por cento);
- c) Cartão de Crédito Consignável - 5% (cinco por cento);

4.1.35. A Instituição Financeira poderá realizar operações de crédito com os servidores que estejam enquadrados nas seguintes situações:

4.1.35.1. Tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;

4.1.35.2. Sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos por esta Câmara Municipal de Macaé;

4.1.35.3. Sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e que seus proventos sejam pagos por esta Câmara Municipal de Macaé;

4.1.35.4. Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pela Câmara Municipal de Macaé;

4.1.36. A instituição financeira não poderá realizar operações de crédito com os servidores impedidos pela seguinte situação:

4.1.36.1. Servidores que possuem débitos em atraso em qualquer área da instituição financeira que for adquirir, exceto quando o líquido destinar-se a quitação deste débito;

4.1.36.2. Servidores que estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

4.1.36.3. Servidores que estejam cedidos, afastados ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CONCEDENTE/CÂMARA ou exonerados;

4.1.37. O número máximo de parcelas será de 120 (cento e vinte) meses;

4.1.38. A instituição deverá emitir relatório mensal das operações realizadas, devendo o mesmo ser fornecido até o 5º (quinto) dia útil do mês, devendo o mesmo ser entregue Diretoria de Licitações e Contratos;

4.1.39. A instituição Financeira deverá fornecer o cartão de crédito com isenção de anuidade.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1. São obrigações e responsabilidades da CREDENCIANTE:

5.1.1. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema eletrônico de consignação em folha.

5.1.2. Manter os dados cadastrais do sistema eletrônico de consignação em folha devidamente atualizado e informar as margens consignáveis.

5.1.3. Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema eletrônico de consignação em folha e o Sistema de Folha de Pagamento - disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar o retorno da integração com a folha de Pagamento;

5.1.4. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as informações necessárias para a utilização do sistema eletrônico de consignação em folha, todas as informações necessárias, tais como, códigos de verbas de descontos, cadastros de órgãos/secretarias, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;

5.1.5. Garantir que a utilização do Sistema esteja de acordo com as Leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;

5.1.6. Averbar de forma eletrônica, em favor da CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, bem como das faturas do cartão de crédito;

5.1.7. Depositar o valor das parcelas consignadas de cada Servidor público Municipal da Câmara em conta corrente indicada pela CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.1.8. Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função da concessão do empréstimo ou da assunção de dívida, e das faturas do cartão de crédito, em benefício do CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.1.9. Repassar a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis, quando ultrapassar este prazo, o repasse será feito com os devidos encargos contratuais, conforme regras do Banco Central do Brasil;



5.1.10. Divulgar e/ou permitir que a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA divulgue a todos os Servidores Públicos Municipais as condições necessárias à concessão do empréstimo e/ou financiamento, bem como do cartão de crédito, decorrentes deste Termo de credenciamento, sem distinção de Instituição Financeira;

5.1.11. Prestar a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes, e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignada disponível;

5.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.13. Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações no termo de referência;

5.1.14. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.15. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada;

5.1.16. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Termo de Credenciamento.

5.1.17. Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições mínimas para o credenciamento e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA SEXTA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1. As partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este Contrato, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO



7.1. As Partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- a) Ao Sistema e sua Documentação;
- b) As comunicações internas e regras de negócio da Câmara Municipal de Macaé;
- c) Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos servidores;
- d) Aos dados das operações realizadas pelas CONSIGNATÁRIAS não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da Lei Civil, Lei Penal, Lei de Propriedade Industrial e Lei de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. As partes acordam, para conferir maior segurança jurídica que todas as comunicações entre os mesmos que se fizerem necessárias, serão realizadas, sempre, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem ônus ou penalidades;

9.2. O CREDENCIANTE/CÂMARA manterá a consignação já realizada até que a totalidade do empréstimo e/ou da fatura do cartão estejam inteiramente quitadas, comprometendo-se a não acatar contra-ordem ou revogação da autorização dada pelo servidor;

9.3. Na hipótese de resolução deste Credenciamento, motivada na inadimplência do CREDENCIADO/BANCO, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 03% (três por cento) do valor consignado no mês em que for verificada a inadimplência, em benefício do CREDENCIANTE/CÂMARA;

9.4. A multa a que se refere o item anterior, se não for paga no prazo de 03 (três) meses, será inscrita como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Liquidado o contrato pelo servidor, o CREDENCIADO/Instituição Financeira deverá dar a devida baixa/quitação até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês.

10.2. A instituição financeira que não conseguir por algum motivo dar a baixa dentro do prazo estipulado por este Termo de Credenciamento, deverá efetuar a baixa no mês subsequente e devolver a parcela ao servidor público municipal no prazo de 10 dias úteis, na conta corrente de titularidade do servidor, indicada no contrato firmado entre servidor/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10.3. A instituição financeira que não efetuar a baixa e/ou devolução da parcela paga a maior, conforme disposto no parágrafo anterior, receberá advertência.

10.4. Caso seja verificado pela **Câmara Municipal** que a Instituição Financeira não efetuou a baixa e/ou a devolução, se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estiver com advertência, caberá punição de 15 (quinze) dias de suspensão para novas consignações.

10.5. Se houver reincidência, as punições serão gradativamente da seguinte forma:

10.5.1. 30 (trinta) dias de suspensão;

10.5.2. 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão;

10.5.3. Descredenciamento e impedimento de nova celebração com a Câmara Municipal durante dois anos.

10.5.4. As punições previstas nos 10.5.1 e 10.5.2 deste subitem não afetam as consignações já em curso.

10.6. Caso a Instituição Financeira não compareça para a assinatura do instrumento contratual no prazo previsto no Edital, a mesma sofrerá a punição do inciso III do subitem 15.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1. A Diretoria responsável pela contratação dos serviços objeto deste Edital de Chamamento Público será a Diretoria Geral Administrativa e Financeira e a sua fiscalização ficará a cargo do Coordenadoria de Contratos e Convênios, art 117, da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Geral de Contratos e Convênios e Diretoria Geral Administrativa e Financeira, ou por outra pessoa por ela indicada, e pelo representante da Instituição Financeira Credenciada com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Macaé, nos termos do parágrafo único, do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Câmara Municipal de Macaé analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.1.1. Para os casos previstos no caput, a CÂMARA poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a CÂMARA MUNICIPAL no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

15.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CÂMARA MUNICIPAL, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



15.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Credenciada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

15.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

15.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

15.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

15.8. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Termo de Credenciamento vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas ou nos Regulamentos de Cartão de Crédito Consignado, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.9. Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente Termo de Credenciamento, as comunicações e/ou notificações entre os PARTICIPES, decorrentes deste Termo de Credenciamento, serão feitas para os endereços indicados, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas com validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo.

15.10. Eventual omissão ou tolerância dos PARTICIPES com relação aos termos deste Termo de Credenciamento será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

15.11. Este Termo de Credenciamento obriga os participantes e seus sucessores, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelos PARTICIPES, inclusive de seus anexos. O presente Termo de Credenciamento obriga os PARTICIPES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15



16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

17.1. As partes, em comum acordo, incluem a presente Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, e submetem-se ao cumprimento os deveres e obrigações referentes à referida proteção e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados pessoais" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

I. Cada Parte deverá assegurar que todos os dados pessoais que porventura forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD. As Partes deverão tomar as medidas necessárias para estar em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

II. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

III. Cada Parte se compromete a manter os dados pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

IV. Em caso de vazamento de dados pessoais, a Parte que tomar conhecimento de tal incidente deverá comunicar a outra Parte por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência do vazamento.



V. A Parte que der causa a tal vazamento se compromete a: (i) desenvolver e fornecer a outra Parte um plano de ação corretivo e um cronograma de execução; e (ii) arcar com todos os custos incorridos para a adoção das medidas necessárias para minimizar os danos decorrentes do vazamento, sem prejuízo do da indenização cabível, nos termos da lei.

VI. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações de proteção de dados no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. – DA TOLERÂNCIA.

18.1. Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte da CREDENCIANTE/CÂMARA ou da CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, relativamente às prerrogativas que ora lhes são asseguradas, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. - PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e:

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.



(iii) a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente. A CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara ainda que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. – DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

20.1. A CREDENCIADA/ INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e das normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, tem ciência de que a CREDENCIANTE/CÂMARA, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas. A CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e seus representantes declaram ter conhecimento de que o Sicoob não pactua com comportamentos ou atos ilícitos e que possui política organizacional, com diretrizes preventivas, que prezam pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Circular BCB nº3.978/2020.

20.2. A CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara, por si e por seus administradores empregados, colaboradores, contratados, sócios, acionistas, empresas integrantes do seu grupo econômico, que:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 13 de agosto de 2026.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

ALAN MANSUR Assinado de forma digital
por ALAN MANSUR
PEREIRA:10794 PEREIRA:10794C36/16
036716 Dados: 2026.08.31
11:57:11 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

ALAN MANSUR PEREIRA

CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

RG. nº
CPF nº

RG nº
CPF nº

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

NEILTO RIBEIRO Assinado de forma digital
por NEILTON RIBEIRO DA
DA SILVA:30235928704
SILV:30235928704 Dados: 2026.08.27 15:55:26
-03'00'

CHARLES ANTONIO Assinado de forma digital por
DE SOUZA MEDINA FARIA:09228499788
DE SOUZA MEDINA FARIA:09228499788
FARIA:09228499788 Dados: 2026.08.27 14:50:42
-03'00'



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE

ADMISSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

– SICOOB FLUMINENSE

CREDENCIADA

GIL CARLOS Assinado de forma
GUITTON digital por GIL CARLOS
BALBI GUITTON BALBI
BALBI Dados: 2026.08.25
14:06:47 -03'00'
JURÍDICO SF